



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA EMERGÊNCIA N°13/2020-
FMAS**

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA.
Publique-se, providencie-se o contrato.
São Francisco/SE, 30 de julho de
2020.

Bianca Santos Nascimento
BIANCA SANTOS NASCIMENTO
*Secretária Municipal de Assistência
Social*

Trata-se de relatório de justificativa feito pela Assessora de Ação Social do Fundo Municipal de Assistência Social, para justificar a necessidade da aquisição cestas básica, sendo benefícios eventuais que serão utilizados para o enfrentamento da emergência de importância Internacional CORONAVÍRUS - COVID-2019. Aos dias 06 de fevereiro de 2020 foi publicada a lei federal 13.979/2020 a qual prevê a possibilidade de dispensa de licitação conforme texto legal exposto abaixo.

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Considerando o disposto pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, assim como pelo Decreto Municipal 79/2020 e suas alterações, que declara estado de emergência na saúde pública por causa da pandemia causada pelo novo corona vírus, vem abrir o presente processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO para Contratação Direta, Em Caráter de Emergência de empresa especializada para de aquisição cestas básica, para doação a população carente deste Município.

Considerando a compra com base no recurso emergencial que embasa tal aquisição está disposto na Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020, do Ministério da Cidadania, e tem como finalidade aumentar a capacidade de resposta do SUAS no atendimento às

Travessa Nova Brasília, s/nº – centro – São Francisco/SE
CNPJ: 14.627.928/0001-05
CEP: 49945-000

Bianca
Bianca



ESTADO DE SERGIPE.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO

famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente do COVID-19, promovendo estruturação da rede do SUAS por meio da aquisição de alimentos, prioritariamente ricos em proteína. A presente aquisição visa o enfrentamento da situação de emergência em decorrência do COVID-19 e tem por finalidade promover apoio e proteção às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social afetados e permitir a esse público condições adequadas de provisões, de forma a mitigar os riscos quanto à infecção ou disseminação do vírus, de acordo com a Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020, do Ministério da Cidadania.

CONSIDERANDO a necessidade de garantir os insumos básicos para que a população que vive em situação de vulnerabilidade social, independente de acometida pelo COVID-19 ou não, para que possa seguir as recomendações dos órgãos de saúde e assim dispor de condições e elementos para enfrentamento a referida pandemia;

CONSIDERANDO que o benefício eventual, na forma de Cestas, constitui-se em uma prestação da assistência social temporária, não contributiva, em alimentos, para reduzir a vulnerabilidade provocada pela falta de condições socioeconômicas para aquisição de alimentos com qualidade e quantidade de forma a garantir uma alimentação saudável e com segurança às famílias beneficiárias, exclusivamente no cenário de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus). São consideradas famílias em situação de vulnerabilidade social, aquelas compreendidas nas seguintes situações, não necessariamente cumulativas, cujo rendimento mensal aferido impossibilite de prover as necessidades alimentares, exclusivamente no cenário de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), que:

- I** – estejam em situação de desemprego, sem acesso à renda;
- II** – estejam em tratamento de saúde que as impossibilite de exercer atividade laboral, não beneficiário de auxílio doença;
- III** – estejam inscritas no Cadastro Único para os Programas Sociais em situação de pobreza ou extrema pobreza;
- IV** – estejam em acompanhamento pelos Programas Sociais da Assistência Social do Município;
- V** – apresentem vulnerabilidade social conforme descritos na PNAS/2004 a partir da análise técnica da equipe da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS);
- VI** – se enquadrem em outras situações de vulnerabilidade social, definidas pela SMAS, com base nos cadastros municipais, tais como trabalhadores informais, entre outros;

"Art. 24, - É dispensável a licitação": IV - "nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens

Travessa Nova Brasília, s/nº – centro – São Francisco/SE

CNPJ: 14.627.928/0001-05

CEP: 49945-000

[Handwritten signature]
BUREAU



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO

necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos".

Considerando também o Decreto Nº 79 de 17 de março 2020, fica decretado Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), no Município de São Francisco, decorrente da infecção Humana pelo vírus COVID-19 (coronavírus), consoante Portaria nº 188 de 03 de fevereiro de 202, do Ministério da Saúde.

Fato é que o Brasil foi atipicamente exposto a um vírus com alto grau de contágio em nível mundial, conforme mostra relatório impresso dos veículos de comunicação.

Ressaltamos a rapidez em que o vírus se espalha podendo causar um colapso na Saúde Pública como vem acontecendo em Países vizinhos, conforme reportagens. Diante o exposto, a Assessora de Ação Social, encaminha solicitação para compras emergenciais, no intuito de assegurar alimentação à população que vive em situação de vulnerabilidade social, e no cenário do Novo CORONAVÍRUS-2019 do Ministério da Saúde.

Desta forma, se faz essencial a presente Dispensa o valor global de R\$ **R\$19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	CESTA BASICA COMPOSTA COM 10 ITENS:	CESTA	330		R\$60,00	R\$19.800,00
	AÇUCA CRISTAL	KG	660	PINHEIRO		
	FEDÃO CARIOCA TIPO 2	KG	660	NOTA 10		
	ARROZ BRANCO	KG	660	LIGEIRINHO		
	FLOCÃO DE MILHO 500G	PCT	660	MARATA		
	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE 500G	PCT	660	PILAR		
	OLEO DE SOJA 900ML	UND	330	SOYA		
	FARINHA DE MANDIOCA	KG	330	ITABAIANA		
	BISCOITO SALGADO 400G	PCT	330	FABISE		
	MARGARINA VEGETAL 250G	UND	330	DELINE		
	SARDINHA 83G	UND	330	ROBINSON		
VALOR TOTAL: (DEZENOVE MIL E OITOCENTOS REAIS)						R\$19.800,00

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 12019-Fundo Municipal de Assistência Social

Travessa Nova Brasília, s/nº - centro - São Francisco/SE

CNPJ: 14.627.928/0001-05

CEP: 49945-000



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO

Ação: 2094- Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Covid-19.

Ação: 2082- Bloco da Proteção Social Básica

Ação: 2083- Bloco da Proteção Social de Média e Alta Complexidade

Elemento: 339032.0000 - Material de Distribuição Gratuita


Fonte de Recurso: 13119919/13905173/1390.0000

Razão da escolha do fornecedor:

À razão da escolha do fornecedor deu-se por prestar proposta com menor valor unitário e documentação exigida em Lei.

Peios substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Assessora de Ação Social do Fundo Municipal de Assistência Social de São Francisco pela celebração do contrato, entendendo ser dispensável de licitação, estando caracterizada a situação que se estabelece nos termos da Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, Decreto nº 40.567, de 24 de março de 2020 e o Decreto Municipal nº 79, de 17 de março de 2020 e suas alterações. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação da Excelentíssima Senhora Secretária Municipal de Assistência Social de São Francisco, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato

São Francisco/Se, 30 de Julho de 2020.


Leyla Braz Guimarães
Assessor de Ação Social